



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 298/88

SÚMULA:- Regulamenta a criação do Ponto de Automóveis de Aluguel, sob nº 06, na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 259/88, de 23/05/88 e na forma da Legislação Especial específica,

D E C R E T A:

- Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, denominado Ponto de Táxi nº 06 (seis), criado pela Lei Municipal sob nº 259/88 de 23/05/88, na Avenida Anchieta, entre as Ruas: Duque de Caxias e Pedro Alvares Cabral, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, para estacionamento de até 03 (três) veículos, os quais, funcionarão como "TAXIS".
- Art. 2º - O Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado no art. 1º deste, funcionará na Av. Anchieta, entre a Rua Duque de Caxias e Rua Pedro Alvares Cabral, do loteamento denominado Jardim Independência 2ª Parte, situado neste Município, mão de direção rumo Nordeste/Sudoeste.
- Art. 3º - O referido Ponto de Automóveis de Aluguel, poderá ser transferido de local, no interesse da Municipalidade, sem prejuízo para os proprietários dos veículos.
- Art. 4º - Para que os proprietários de veículos possam estacionar no Ponto de Automóveis de Aluguel, mencionado neste Decreto, deverão obedecer os seguintes requisitos:
- 1- Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual deverá constar:
 - a. Número da Placa do Automóvel, Marca, ano de fabricação, número do motor, número do Certificado e demais características do veículo.
 - 2- Certidão Negativa de Multas, Furtos e Roubos;
 - 3- Requerer a Baixa do Alvará de Licença, quando: cessar as atividades; quando, for vendido ou permutado o veículo.
- Art. 5º - Os veículos estacionados no Ponto de Automóveis de Aluguel, denominado "PONTO DE TÁXI Nº 06", terão que obedecer as normas vigentes do C.N.T. (Conselho Nacional de Trânsito), em vigor.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 1988.

Reg. Livro n.º	Fis.
Publicado no 0 DIÁRIO	
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4.497 em 04/06/88	
FUNCIONÁRIO	

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

